



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL

PROTOCOLO Nº 0.11/2024

DATA: 16 / 02 / 2024

HORA: 13.30

Mensagem nº. 002/2024 do Legislativo.

ASSINATURA

Ilustríssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Encaminha-se este **Projeto de Lei nº. 002/2024, do Legislativo**, que **Concede Reposição no Subsídio dos Vereadores do Município de Missal**, sob **JUSTIFICATIVA** adiante exposta.

O presente projeto objetiva a concessão de reposição inflacionária sobre o subsídio dos vereadores.

Tal reposição inflacionária se dá pelo índice inflacionário INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e é auferida sobre o percentual acumulado no exercício anterior, chegando-se em 2023 a um acúmulo de **3,71 % (três inteiros e setenta e um centésimos por cento)**.

O reajuste, que se dá para reparar perdas inflacionárias no subsídio dos vereadores, será aplicável a partir do mês de fevereiro de 2024 e observa o limite legal para fixação de subsídio.

Desta forma, solicitamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do projeto ora apresentado em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, para que possibilite a sua aplicação ainda para o mês em curso.

Câmara Municipal de Missal, 16 de fevereiro de 2024.


Jair Lorenzo Bogler
Presidente


Algaci Kroth
Vice-Presidente


Elias Xavier Andrade
Primeiro Secretário


Elmo Franke Pauli
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL

PROTOCOLO Nº 072/2024

DATA: 16 / 02 / 24

HORA: 13.30

ASSINATURA

Câmara Municipal de Missal	
PROTOCOLO	
Projeto de Lei Nº	008 / 2024
Missal, Pr.	16 / 02 / 2024

Concede Reposição no Subsídio dos Vereadores do Município de Missal.

A Câmara Municipal de Missal, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ao Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara fica concedido reposição de **3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento)** referente à Inflação apurada no exercício de 2023, medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo Único: O Subsídio do Presidente da Câmara fica delimitado ao valor constante no Art. 29 da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 2º - A reposição de que trata o artigo 1º será aplicável a partir do mês de fevereiro de 2024, inclusive.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Missal, 16 de fevereiro de 2024.

Jair Loreno Bogler

Presidente

Elias Xavier Andrade

Primeiro Secretário

Algacir Kroth

Vice-Presidente

Elmo Franke Pauli

Segundo Secretário